

DECRETO N° 41.505 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO INDENIZATÓRIO À
DEPENDENTES DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a relevante função desempenhada por agentes públicos das áreas de segurança, defesa civil e penitenciária; e - o elevado risco a que se submetem esses profissionais no exercício de suas funções.

DECRETA:

Art. 1º - O Estado será responsável pelo pagamento de benefício especial, de caráter indenizatório, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos dependentes dos servidores abaixo indicados, na hipótese de óbito no exercício e em decorrência de suas funções:

I - Policiais Militares;

II - Bombeiros Militares;

III - Policiais Civis;

IV - Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária.

§ 1º - Para os fins deste Decreto entende-se como dependentes do servidor os beneficiários legais do seguro contratado pelo Estado para a mesma hipótese de cobertura.

§ 2º - Do valor pago em cumprimento ao disposto neste artigo será abatida a quantia correspondente ao pagamento de seguro contratado pelo Estado para a mesma hipótese de cobertura.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias de Estado a que se vincularem os servidores indicados no art. 1º, ficando desde já autorizada a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a promover os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários.

Art. 3º - O requerimento de concessão do benefício de que trata este Decreto deverá ser formulado perante a Secretaria de Estado a que se vinculava o servidor, que estabelecerá, por ato próprio, os procedimentos administrativos pertinentes, observado, no entanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2008

SÉRGIO CABRAL